LEI MUNICIPAL N°2294/2015 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2015.

"DESAFETA ÁREA PÚBLICA E AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A OUTORGAR CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BEM IMÓVEL AO ESTADO DE SANTA CATARINA ATRAVÉS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA - CBMSC".

ORILDO ANTÔNIO SEVERGNINI, Prefeito Municipal de Major Vieira, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas a Lei Orgânica Municipal, faço saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1° Fica desafetado do propósito inicial de área destinada à instalação do Terminal Municipal de Passageiros o imóvel especificado.

Parágrafo único. O bem desafetado trata-se do imóvel situado na Rua Argemiro Borges, com as seguintes características e confrontações: Terreno urbano, com a área de 2.500,00m², distando 82,00 metros da esquina formada pela Rua Argemiro Borges e pela BR SC 477, fazendo frente para a mencionada Rua Argemiro Borges, na extensão de 50,00 metros lineares, dividindo de um lado com a Rua Joaquim G. dos Santos, na extensão de 50,00 metros lineares; do outro lado com o lote 02, na extensão de 50,00 metros lineares, e pelos fundos também com o lote 02 na extensão de 50,00 metros lineares, constante da Matrícula n.° 21.534, do Registro Geral n° 02 do Serviço Registral de Imóveis da Comarca de Canoinhas/SC, com benfeitorias.

Art. 2° Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder direito real de uso, não remunerado, do imóvel descrito no artigo anterior, ao Estado de Santa Catarina, para uso do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina, com sede à Rua Almirante Lamego, 381, Centro – Florianópolis, inscrito no CNPJ n° 06.096.391/0001-76, o terreno urbano descrito no parágrafo único deste artigo, pelo prazo de 10 (dez) anos.

Art. 3° O imóvel será utilizado exclusivamente para a instalação da sede do **Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina,** no município de Major

Vieira, conforme Termo de Convênio nº 002/2015, cuja cópia fica sendo parte integrante do presente, para realização dos serviços e bombeiros estabelecidos no Art. 108 da Constituição Estadual, particularmente os de prevenção, combate a sinistros, busca e salvamentos de pessoas e bens e executadas demais funções vinculadas à atividade-fim da entidade.

Art. 4º Fica facultada a edificação sobre o bem e a realização de reformas nas suas dependências a fim de adequá-las aos padrões do Corpo de Bombeiros nos moldes das obrigações assumidas conforme Termo de Convênio n. 002/2015.

Art. 5º A concessão de direito real de uso será outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos, condicionando-se, entretanto, a manutenção da utilidade fim.

Parágrafo único. A concessão de direito real de uso será rescindida em caso de desvio de finalidade da concessão, destinação diversa ou uso inadequado do imóvel, transferência, locação, empréstimo ou cessão do imóvel, inatividade ou encerramento das atividades pela entidade, bem como descumprimento de qualquer outra obrigação oriunda do Contrato a ser firmado e/ou Termo de Convênio.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias especificas constantes do orçamento vigente.

Art. 7° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ORILDO ANTÔNIO SEVERGNINI
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Sec. De Adm. e Planejamento e
Mural Público do Munícipio em 22/12/2015.

MARIA IZABEL RICHTER
Secretária Municipal de Administração e Planejamento